

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E
MILITARES DO ESTADO DE
GOIÁS - IPASGO SAÚDE E O
ARREMATANTE**

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300 - Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º XXX.584.391-XX, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**, inscrito no CPF sob o nº XXX.906.678-XX, e do outro lado o **ARREMATANTE** _____, inscrito(a) no _____ sob o nº _____, com residência à _____, celebram o presente Contrato, decorrente do Leilão nº ____/2024 (____), com fulcro no artigo 8º, inciso III, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, o desfazimento por meio de leilão de 5 (cinco) veículos de em situação RECUPERÁVEL do Serviço Social Autônomo (SSA) de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

1.1.1. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Placa	Chassi	Renavam	Ano de fabricação	Ano modelo	Valor de mercado	Valor mínimo inicial
1	LOGAN EXPRESSION 1.6 8V(HI-TORQUE) ALC/GAS 4P COMPLETO	NKQ8407	93YLSR7AHAJ366482	00182249239	2009	2010	R\$	R\$
2	LOGAN EXPRESSION 1.6 8V(HI-TORQUE) ALC/GAS 4P COMPLETO	NKQ8477	93YLSR7AHAJ366454	00182250725	2009	2010	R\$	R\$
3	SANDERO AUTHENTIQUE 1.6 8V(HI-TORQUE) ALC/GAS 4P COMPLETO	NKQ8767	93YBSR6AHAJ365606	00182254992	2009	2010	R\$	R\$

4	PARATI 1.6(G4)(TOTALFLEX) ALC/GAS 4P COMPLETO	NKV0444	9BWGB05W8AP026382	00156649888	2009	2010	R\$	R\$
5	PARATI 1.6(G4)(TOTALFLEX) ALC/GAS 4P COMPLETO	NKV1144	9BWGB05W9AP023054	00156650401	2009	2010	R\$	R\$

1.2. Conforme os Laudos de Vistoria Avulsa e Avaliações de Precificação, anexos ao Termo de Referência (Anexo I), os valores mínimos iniciais foram apurados considerando um percentual mínimo de 50% sobre o valor de mercado de cada veículo, a fim de contemplar a margem de deságio habitual do mercado.

1.3. Os veículos serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo ARREMATANTE, não cabendo portanto, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou supostos vícios preexistentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. Para assinatura do contrato serão exigidos os seguintes documentos:

2.1.1. Declaração de Inexistência de Vínculo (Anexo IV) preenchida;

2.1.2. Termo de Vistoria Técnica em que o arrematante assume para si todos os efeitos da realização da vistoria técnica, conforme modelo no Anexo II do Termo de Referência;

2.1.2.1. Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, conforme modelo contido no Anexo III do Termo de Referência caso o ARREMATANTE decida por não realizar a vistoria técnica, condição em que assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem no arremate dos veículos, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais dos itens; e

2.1.2.2 A realização da vistoria técnica não se consubstancia em condição para a participação no processo de leilão, ficando, contudo, o ARREMATANTE ciente de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, principalmente em face de desconhecimento ou de dificuldades técnicas não previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARREMATÇÃO, PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens serão alienados à vista, a quem oferecer a maior oferta, devendo o pagamento ser realizado após a assinatura do contrato e emissão de "Termo de Lance Vencedor" com os dados da conta para a realização do pagamento;

3.1.1. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito identificado, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão de "Termo de Lance Vencedor", sob pena de desclassificação;

3.2. Não serão aceitas outras formas de pagamento senão a indicada nesta cláusula.

3.3. O depósito identificado para realização do pagamento deverá ser efetuado somente na conta do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, especificada abaixo:

CNPJ

50.565.317/0001-43

BANCO:

756 - SICOOB UNICENTRO BR

AGÊNCIA:

5004-0

C/C:

1155642-0

3.4. Pagamentos realizados em contas diversas da relacionada acima, não serão aceitos de forma alguma;

3.5. A retirada dos bens é de inteira responsabilidade do respectivo ARREMATANTE, sendo todas as despesas por conta deste;

3.6. O ARREMATANTE, antes de retirar os veículos, deverá obrigatoriamente providenciar a remoção total dos adesivos identificatórios do Ipasgo Saúde;

3.7. O ARREMATANTE deverá transferir o bem junto ao DETRAN, dentro dos prazos previstos em lei.

3.7.1. O Ipasgo Saúde reserva-se no direito de após preencher o documento de venda, realizar a comunicação da mesma junto ao órgão estadual;

3.8. Os bens serão vendidos nas condições em que se encontram, não cabendo quaisquer reivindicações do comprador, posteriormente a efetivação da venda;

3.9. Os veículos poderão ser retirados pelo ARREMATANTE, após comprovação da efetivação do respectivo pagamento e confirmação pelo setor financeiro do Ipasgo Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do leilão;

3.9.1. Caso o prazo estabelecido acima seja ultrapassado pelo arrematante, incidirá o pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso

3.9.2. Caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, caberá a reversão do bem arrematado ao Ipasgo Saúde, não fazendo jus o ARREMATANTE a quaisquer indenizações ou devolução de quantias pagas no leilão ou em decorrência deste;

3.10. O ARREMATANTE é responsável por dar entrada no processo de transferência do veículo dentro do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito (CTB, art. 123, § 1º), a contar da data de assinatura do documento de transferência.

3.11. Todas as despesas relativas ao processo de transferência do veículo junto ao órgão de trânsito, incluindo todas as taxas cartoriais inerentes ao processo (exceto multas de trânsito e DPVAT ocorridos até a data do leilão), serão de responsabilidade de quitação do ARREMATANTE;

3.12. Caso o ARREMATANTE prefira que terceiro retire o bem arrematado no leilão, deve providenciar autorização particular, com firma reconhecida e poderes específicos para tal;

3.13. O ARREMATANTE assumirá o risco no carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pelas despesas decorrentes de sua retirada; e

3.14. No caso de desistência, o ARREMATANTE pagará uma multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de arrematação, ficando sujeito as penalidades contratuais cabíveis previstas na cláusula 14 deste contrato (art. 418 do CCB), independente da interpelação judicial ou extrajudicial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

4.1. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para

entrega/retirada do objeto;

4.2. Entregar a documentação prevista na cláusula segunda deste instrumento, para assinatura do contrato;

4.3. Cumprir com todas as condicionantes estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;

4.4. Responsabilizar-se pela retirada e o transporte dos veículos;

4.5. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega/retirada, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretas e indiretas que venham incidir sobre o objeto; e

4.6. Tomar todas as providências necessárias até a efetivação da transferência da propriedade do bem para sua titularidade, dentro do prazos preestabelecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPASGO SAÚDE

5.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do leilão;

5.2. Dar conhecimento ao PARTICIPANTE de quaisquer fatos que possam afetar a participação do mesmo no certame; e

5.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias.

6.2. Como o presente ajuste trata-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso a execução do objeto não seja concluída no prazo retro estabelecido e a prorrogação não implique em ônus adicional para o Ipasgo Saúde.

6.3. O ARREMATANTE se obriga a cumprir no prazo máximo estabelecido no inciso acima, com todas as obrigações necessárias que culminem com a formalização da transferência e registro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

7.1. O ARREMATANTE compromete-se a observar o programa de Compliance do IPASGO SAÚDE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o IPASGO SAÚDE em sua reputação ou demais relações comerciais.

7.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no Termo de Referência e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o ARREMATANTE, o IPASGO SAÚDE se obriga ainda:

7.3. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

7.4. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

7.5. O IPASGO SAÚDE se obriga a notificar o ARREMATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

7.6. O IPASGO SAÚDE se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do ARREMATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do ARREMATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7.7. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

7.8. O IPASGO SAÚDE será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao ARREMATANTE a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

7.9. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. O IPASGO SAÚDE se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

8.2. O IPASGO SAÚDE se compromete a não tomar, sem autorização do ARREMATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

8.3. O IPASGO SAÚDE se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo IPASGO SAÚDE.

8.4. O IPASGO SAÚDE deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do ARREMATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

8.5. Para fins do presente instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do IPASGO SAÚDE e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

9.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.4. O ARREMATANTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

9.5. O ARREMATANTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6. O ARREMATANTE obriga-se a comunicar ao IPASGO SAÚDE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

9.7. O ARREMATANTE será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao IPASGO SAÚDE diretamente resultantes do descumprimento pelo ARREMATANTE de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA

10.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1. Durante a vigência contratual, o ARREMATANTE estará obrigado a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando o ARREMATANTE com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

12.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico, sendo desta o parecer definitivo;

12.3. Fica proibido ao ARREMATANTE ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os bens antes do pagamento,

retirada e registro do bem em seu nome.

12.4. Os lances ofertados no Leilão serão irrevogáveis e irretratáveis, sendo vedado ao arrematante recusar o bem adquirido e/ou pleitear a redução do valor de arrematação.

12.5. As despesas para retirada do veículo correrão por conta exclusiva do ARREMATANTE.

12.6. Não serão permitidos o reparo ou a retirada de quaisquer componentes pelo ARREMATANTE do bem leiloadado enquanto o mesmo estiver sob a responsabilidade do Ipasgo Saúde.

12.7. Antes da retirada dos bens, a Comissão de Licitação poderá, no caso de irregularidade ou por ilegalidade, revogar a qualquer momento, parcial ou totalmente, anulando a transação em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

12.8. Estarão sujeitos às sanções legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, subsidiariamente, e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participem deste procedimento, bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos da Comissão de Licitação do IPASGO SAÚDE.

12.9. Os valores serão depositados em conta específica e serão reinvestidos a interesse do IPASGO SAÚDE e seus beneficiários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O IPASGO SAÚDE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista ao ARREMATANTE qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo IPASGO SAÚDE.

13.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

13.5. Indenizações e multas, se houver.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às penalidades, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas correlatas à matéria.

14.2. Após a aceitação do lance, o ARREMATANTE firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que só se encerram com a retirada do lote e finalização da transferência da propriedade do bem arrematado, com respectivo registro, quando couber;

14.3. O ARREMATANTE poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano

ao erário do IPASGO SAÚDE;

III. dar causa à inexecução total do leilão;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e justificativa aceita pelo Ipasgo Saúde;

VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;

14.3.1. A recusa injustificada do ARREMATANTE em cumprir as etapas de aquisição e retirada do veículo arrematado, nos prazos e condições previstos neste Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados, e demais penalidades previstas;

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 14.3. deste Contrato as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de participar de futuros leilões do IPASGO SAÚDE;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1. Para a definição e aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4. deste Contrato, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a IPASGO SAÚDE.

14.5. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 14.4. deste Contrato, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o ARREMATANTE der causa à inexecução parcial do leilão, quando não sobrevier prejuízo ao erário do Ipasgo Saúde e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 14.4. deste Contrato, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser convertida ao IPASGO SAÚDE, podendo ser aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista nos incisos II e IV do subitem 14.3. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do subitem 14.3., além da multa prevista no subitem 14.6. deste Contrato, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar multa complementar ao IPASGO SAÚDE no valor de 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

14.8. Na aplicação das penalidades de multa previstas nos subitem 14.6. e 14.7. deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de participar de futuros leilões do IPASGO SAÚDE, prevista no inciso III do subitem 14.4. deste Contrato, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do subitem 14.3. deste Contrato, quando não se justificar a imposição apenas de multa ou, por outro lado, de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões no IPASGO SAÚDE, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos.

14.10. Em caso de prática das condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI do subitem 14.3., ou na prática de mais de uma das infrações passíveis de penalidade de impedimento de participar de futuros leilões do IPASGO SAÚDE, o ARREMATANTE poderá sofrer a sanção prevista no inciso IV do subitem 14.4. deste Contrato.

14.11. As penalidades previstas no subitem 14.4. deste Contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.12. A aplicação das penalidades contratuais previstas não exclui a aplicação das penalidades penais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde

PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON

Diretor de Gestão Corporativa do Ipasgo Saúde

ARREMATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 28/01/2025, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69898375** e o código CRC **591A4A3D**.

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E APOIO LOGÍSTICO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 -
(62)3238-2480.



Referência: Processo
nº 202421477005791



SEI 69898375